

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA GERAL

**FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO PARA INSTALAÇÕES
DESPORTIVAS**

Valor Base: € 28.455,28

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente


João Gonçalves

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

O presente caderno de encargos, tem por objeto o **Fornecimento de Gás Propano a Granel para as Instalações Desportivas do Município de Bombarral**: Piscina Municipal e Pavilhão Desportivo Municipal, de acordo com o consumo estimado nas Especificações Técnicas / Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª
Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, Luís de Carvalho, Fiscal do Município.



Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.^a

Obrigações do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer gás propano a granel, de acordo com os requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, e demais documentos contratuais;
- b) Disponibilizar 1 reservatório para gás propano a granel nas instalações da Piscina Municipal/ Pavilhão Desportivo Municipal;
- c) Disponibilizar acesso reservado a sítio na internet à entidade adquirente, para consulta de consumos e faturas;
- d) Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do gás, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente.
- e) Comunicar antecipadamente ao Município de Bombarral, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- f) Comunicar ao Município de Bombarral, o gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao respetivo fornecimento de gás.

Cláusula 5.^a

Prazo

O fornecimento de gás inicia-se com a assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo prazo de 90 dias, ou até esgotar o valor contratual, o que ocorrer primeiro.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula 6ª

Local do fornecimento

O fornecimento do gás deverá ser feito na Piscina Municipal/Pavilhão Desportivo Municipal, sitos na Rua Cidade de Nampula ,2540-074 Bombarral.

Cláusula 7ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, á protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9ª

Proteção de Dados Pessoais

- 1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à protecção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril.
- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.

3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.

Secção II
Obrigações do Município

Cláusula 10ª

Preço base e preço contratual

- 1 - O preço base do procedimento é de **€28.455,28 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.
- 4 - O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, tendo em consideração as tarifas apresentadas pelo cocontratante, que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento e faturação

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de máximo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor unitário constante da proposta adjudicada multiplicado pelo número de KWH encomendadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



3 – Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 20% do valor do contrato.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
- 4- O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem á havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante documento escrito enviada ao fornecedor, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 dias a contar do seu conhecimento.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 16.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições Finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com respeito pelo estabelecido no artigo 317º e seguintes.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



[Handwritten signature]
Luís de Carvalho

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e restante legislação portuguesa aplicável.

PARTE II

Especificações Técnicas

1- Especificações técnicas e local de fornecimento

1.1 O Município coloca à disposição do fornecedor as suas instalações e outro material (fixo e móvel) existente.

1.2 O adjudicatário deverá disponibilizar um reservatório para o gás propano a granel.

1.3 O fornecimento deverá ser feito no local abaixo indicado e de acordo com as seguintes características:

Instalações	Reservatório - localização	Capacidade	Total estimado(kwh)
Piscina Municipal	39°16'16.89"N 9°09'51.84"O	7,48m3	197 300
Pavilhão Desportivo Municipal	39°16'16.89"N 9°09'51.84"O		11 020

2 - Conformidade e operacionalidade dos bens

2.1 O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante, os bens objeto do contrato, no prazo máximo de 48 horas após solicitação dos serviços.

2.2 Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos para os fins a que se destinam.

2.3 O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Anexo I – Especificações técnicas – caracterização do consumo

TERMO DE APROVAÇÃO

Efetuated por:

Susan Lopes Grosso: _____

Luís de Carvalho: _____

APROVADO

Em 02 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Ricardo Fernandes

Anexo I - Especificações técnicas_2022
Caracterização do consumo por edifício

Instalações	Reservatório - localização	Capacidade	Propriedade	Produto	Consumo anual estimado (kWh)	€/kWh	Total parcial
Piscina Municipal	39°16'16.89" N 9°09'51.84" O	7,48 m3	Petrogal, SA	Gás propano a granel	197 300		0,00 €
Pavilhão Desportivo Municipal	39°16'16.89" N 9°09'51.84" O			Gás propano a granel	11 020		0,00 €
							0,00 €

